ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004266/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066828/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209700/2026-68
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

GOLDEN HILLS HOTEL LTDA, CNPJ n. 50.305.779/0001-21, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NATAN IZAIAS NERY DE OLIVEIRA;

GOLDEN HILLS VILA SUZANA LTDA, CNPJ n. 64.235.634/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LAURA VACCARI DE MEDEIROS;

POUSADA GOLDEN HILLS LTDA, CNPJ n. 53.741.550/0001-28, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LAURA VACCARI DE MEDEIROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem** , com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Único: A taxa de serviço possui caráter opcional ao cliente, hipótese em que, havendo oposição expressa deste, a taxa não será cobrada. O valor a ser rateado considerará apenas as importâncias efetivamente pagas pelos clientes a este título, não havendo rateio ou direito à taxa [illegible] cortesias, descontos concedidos aos usuários ou permutas com fins publicitários de interesse empresa.

I. As empresas acordantes distribuirão os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 20% (vinte por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa

II. Os valores arrecadados a título de taxa de serviço (10%) serão rateados entre todos os trabalhadores de forma igualitária.

Parágrafo Primeiro: Os novos colaboradores, contratados a partir da data da assembleia, no período de 90 (noventa) dias, terão direito à 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos. Após o período inicial de 90 (noventa) dias, ou antecipadamente, a critério da gerência, em razão da experiência técnica do colaborador ou mesmo pelo excelente desempenho em suas atribuições, passará a receber o valor integral dos pontos.

Parágrafo Segundo: O quantitativo de pontos previstos na presente cláusula é para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com carga horária inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Terceiro: Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a taxa de serviço, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários, prestadores de serviços (MEI).

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Quarto: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

Parágrafo Sexto: Por tratar-se de filiais, que depende da empresa matriz corporativa, que mantem empregados para atendimento do setor de reservas, que são essenciais ao bom funcionamento das filiais e, considerando, que na matriz corporativa não há qualquer recebimento de taxa de serviço e que mesmo assim todos os empregados daquela também estão vinculados à experiência satisfatória que assegura o efetivo recebimento da gorjeta, os empregados concordam que o 1 ponto será distribuído igualitariamente entre os 2 empregados da matriz corporativa referente ao cargo descrito.

III. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, inclusive para o caso de faltas justificadas, ou seja, o empregado participará da distribuição da taxa de serviço proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Para as faltas justificadas, o empregado que apresentar atestados que somem até 02 (dois), não perderá os pontos dos referidos dias. Caso apresente atestados que somem mais de 02 (dois) dias, será utilizada a proporcionalidade, para os dias seguintes, referida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Em caso de faltas injustificadas, a perda dos pontos no mês de apuração dar-se-á da seguinte forma:

- 01 (uma) falta injustificada: perda de 1/3 (um terço) do total de pontos do mês;
- 02 (duas) faltas injustificadas: perda de 2/3 (dois terços) do total de pontos do mês;
- 03 (três) ou mais faltas injustificadas: perda total (100%) dos pontos daquele mês.

Parágrafo Terceiro: Considera-se falta injustificada toda ausência sem comprovação válida.

Parágrafo Quarto: Considera-se como dia efetivo de trabalho para a distribuição dos pontos, aquele em que houve cumprimento da carga horário diária de trabalho estabelecida contratualmente. O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas, perderá o equivalente aos pontos do dia, por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

Parágrafo Quinto: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante

IV. Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

V. Os empregados em gozo de férias receberão o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, haja vista que o empregado ao gozar de suas férias, recebeu as mesmas com a integração da média recebida de pontos no período aquisitivo.

VI. Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

VII. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

VIII. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos: Sr. Ivan Carlos Pinheiro, CPF 280.474.998-31 (GOLDEN HILLS VILA SUZANA LTDA), Sr. Bruno Savedra Silveira CPF 025.763.390-18 e Sr. Alisson Gustavo dos Santos CPF 039.159.310-20 (POUSADA GOLDEN HILLS LTDA) e Mario Sergio Ferreira CPF 769.670.260-20 (GOLDEN HILLS HOTEL LTDA), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

Parágrafo Único: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador

Parágrafo Primeiro: Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados das empresas abrangentes deste acordo, sujeitos ao controle de jornada a partir de Janeiro de 2027.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, consequentemente, os acréscimos de salário correspondentes, ficando o mês de Janeiro para o acerto do Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro: Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

Parágrafo Quarto: As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

Parágrafo Quinto: Se, ao término do período de um ano, os empregados permanecerem com crédito no banco de horas, terão pagas como extras as horas respectivas junto à folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do banco de horas.

Parágrafo Sexto: Fica a Empresa autorizada a compensar as faltas e atrasos ao serviço no banco de horas. A inclusão das horas relativas às faltas e atrasos será incluída no banco de horas como horas negativas para os empregados, quando autorizado pela empresa

Parágrafo Sétimo: As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

Parágrafo Oitavo: Enquanto ocorrer saldo negativo, a Empresa poderá compensar integralmente as horas extraordinárias trabalhadas.

Parágrafo Nono: Ocorrendo desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, ou por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo: Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo duas horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO PONTO

O EMPREGADO consente, de livre e espontânea vontade, em utilizar o seu próprio aparelho de telefone celular (smartphone) para realizar o registro eletrônico de sua jornada de trabalho, por meio do aplicativo oficial disponibilizado pela EMPREGADORA.

Parágrafo Primeiro: A EMPREGADORA compromete-se a manter uma alternativa viável e acessível para o registro de ponto nas dependências da empresa caso o EMPREGADO decida revogar este consentimento ou não possua o aparelho no momento da marcação.

Parágrafo Segundo: As partes declaram expressamente que o uso do aparelho celular limita-se exclusivamente ao registro de ponto, não configurando ferramenta obrigatória para a prestação de serviços, instrumento de trabalho ou alteração contratual lesiva.

Parágrafo Terceiro: O consentimento para o uso do aparelho pessoal poderá ser revogado por qualquer uma das partes a qualquer momento, mediante comunicação prévia, sem que isso resulte em qualquer penalidade ou prejuízo ao contrato de trabalho

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SÉTIMA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial das empresas ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na superintendência Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D

NATAN IZAIAS NERY DE OLIVEIRA
SÓCIO
GOLDEN HILLS HOTEL LTDA

LAURA VACCARI DE MEDEIROS
SÓCIO
GOLDEN HILLS VILA SUZANA LTDA

LAURA VACCARI DE MEDEIROS
SÓCIO

POUSADA GOLDEN HILLS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.